



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº 129/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.259.951/0001-08, com sede Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADELMO DE REZENDE MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 538.700.696-00 e CI sob o nº MG 3.009.342, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JOSE NEYMAR MENDES GONCALVES**, inscrita no CNPJ sob nº 24.708.774/0001-30, situada na Rua Jose Augusto Marcos, nº 500, Loja A, bairro Ponte Preta, na cidade de Ubá/MG, nº 500, representada pelo Sr. Jose Neymar Mendes Goncalves, inscrito no CPF sob nº 065.251.366-28, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de fornecimento, conforme descrição e características no Termo de Referência, em decorrência da homologação do processo nº 072/2024, Pregão Eletrônico 19/2024, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA CRECHE MUNICIPAL, conforme relação e características contida no ANEXO I do Processo de Licitação, conforme descrito abaixo:

| Credor:       | 08318 - JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES | Documento:                                     | 24.708.774/0001-30 | Habilitado: | S  | Vencedor: |          |
|---------------|--------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------|-------------|----|-----------|----------|
| Ordem         | Ficha                                | Produto                                        | Marca              | Qtd         | Un | Preço     | Total    |
| 1             | 00144                                | 00000024257-SOFÁ DOIS LUGARES                  | LA ESTOFADOS       | 1           | UN | 380       | 380,00   |
| 5             | 00144                                | 00000024261-BERÇOS                             | QMOVI BABY         | 6           | UN | 299       | 1.794,00 |
| 6             | 00144                                | 00000024262-COLCHÕES PARA BERÇO                | VL BABY            | 6           | UN | 105       | 630,00   |
| 9             | 00144                                | 00000024265-COLCHONETE PARA TROCADOR DA CRECHE | XAVIER             | 2           | UN | 50        | 100,00   |
| TOTAL CREDOR: |                                      |                                                |                    |             |    |           | 2.904,00 |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES  
Assinado de forma digital por JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES  
24708774000130



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Para efeitos obrigacionais os documentos anexos referentes ao **Processo Licitatório nº 072/2024 – Pregão Eletrônico nº 019/2024** integram o presente contrato valendo todos seus termos e condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$2.904,00**(dois mil, novecentos e quatro reais).

3.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal e aceite da mesma, assinada por servidor designado ou, responsável pela pasta.

3.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação da administração.

3.2.2 – Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

3.2.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.2.4 – Não será pago o fornecimento feito em desacordo com as especificações deste edital.

3.3 – A contratada apresentará no Departamento de Tributação, os originais das certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, CNDT todas válidas e regulares.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 1500000

COTCE: 1001

Ficha: 02.003.001.12.365.0114.1.022.4.4.90.52.00

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

5.2 – O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021.

JOSÉ NEYMAR  
MENDES  
GONÇALVES  
24708774000130

Assinado de forma  
digital por JOSÉ  
NEYMAR MENDES  
GONÇALVES  
24708774000130



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

5.4 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

5.5 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

5.6 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.7 – A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O prazo máximo para fornecimento dos produtos objeto desta licitação será de 15 (QUINZE) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2 A contratada deverá entregar os produtos, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta ofertada. A entrega será parcelada ou na totalidade, de acordo com as necessidades do Setor, no prazo de 15 (QUINZE) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor requisitante, dentro dos prazos de validade, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, em perfeitas condições de consumo imediato, na Rua Lopes Assis, 09, Centro – Capela Nova/MG ou onde o gestor do Contrato determinar.

6.2.1 – A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade do setor requisitante, de segunda a sexta feiras no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas, exceto feriados nacionais e municipais.

6.3 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos produtos licitados o responsável pelo Recebimento dos produtos esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato poderá ser feito através do tel: 0800-031-1110.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 – Os itens licitados serão recebidos provisoriamente.

7.2 – O recebimento do objeto contratado dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) na quantidade correta;

c) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste edital;

d) no prazo e horário de entrega previstos neste Edital.

Assinado de  
forma digital por  
JOSE NEYMAR  
MENEZES  
GOMES ALVES  
24/08/2024 09:13:00



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e) O produto deverá obedecer às normas padrões da ABNT e/ou INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

f) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato

7.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

7.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES

### DO CONTRATADO

8.1 – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 – Fornecer os produtos solicitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas da ABNT/INMETRO/ ANVISA, aplicáveis quanto aos mesmos, quando for o caso.

8.3 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar o fornecimento na forma e dentro do prazo estabelecido.

8.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades ocorridas frente às obrigações assumidas.

8.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, em até cinco dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.6 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

JOSÉ NEYMAR  
MENDES  
GONÇALVES  
247087740001  
30



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.

8.8 – O contratado deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

8.9 – Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo do produto contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.

8.10 – A despesa e a mão de obra para transporte, carga e descarga dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora.

8.11 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição

8.12 – Fornecer os produtos independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

8.13 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

8.14 – O edital do pregão eletrônico 019/2024 e seus anexos é parte integrante deste contrato.

## DO CONTRATANTE

8.9 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

8.10 – Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do contrato, quando estiver de acordo com as exigências do edital e seus anexos;

8.11 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto ao objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso a CONTRATADA fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, §4º da Lei 14.133/2021), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

JOSÉ NEYMAR MENDES  
GONÇALVES  
24708774000  
130

Assinado de  
forma digital por  
JOSE NEYMAR  
MENDES  
GONÇALVES  
24708774000150



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

a) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

b) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

c) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.3 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

9.4 - As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

9.5 - Decorrido o prazo de declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

9.7 - A multa prevista nesta cláusula será:

I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a

JOSÉ NEYMAR MENDES  
GONÇALVES  
247087740001  
30

Assinado de  
forma digital por  
JOSE NEYMAR  
MENDES  
GONÇALVES  
24708774000130





# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo fixado em lei, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

9.9 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

9.10 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido no Departamento de Tributação, do CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

9.11 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

9.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.

9.13 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

9.14 - O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

10.2 - Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

10.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização,

JOSÉ NEYMAR MENDES  
GONÇALVES  
247087740001  
30

Assinado de  
forma digital por  
JOSE NEYMAR  
MENDES  
GONÇALVES  
24708774000130





# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.4 - Para efeito de rescisão a CONTRATADA, de sua parte, deverá denunciar o presente contrato, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## CLÁUSULA ONZE – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços/ fornecimento objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual de 1,2%, conforme previsto na Legislação Federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil), exceto para empresas optantes pelo simples nacional.

## CLÁUSULA DOZE – DO FORO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1 A gestão do presente contrato será realizada pela servidora:

Maria Isabel Henriques Simões – Secretária de Educação

12.2 O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 072/2024, Pregão Eletrônico nº 019/2024**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carandaí - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, 29 de novembro de 2024.

*Jose Neymar Mendes Gonçalves*  
Prefeito Municipal

## CONTRATANTE

JOSÉ NEYMAR  
MENDES  
GONÇALVES  
24708774000130

Assinado de forma  
digital por JOSÉ  
NEYMAR MENDES  
GONÇALVES

24708774000130

JOSE NEYMAR MENDES GONCALVES

## CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## TESTEMUNHAS:

1) Daniela Pereira dos Reis

CPF nº 106.021.666-32

2) Vanessa Aparecida dos Santos

CPF nº 068.809.956-40